

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS**  
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02, 27 de junho de 2008**  
**BOLSAS DE INCENTIVO GRIÔ**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - Secretaria de Programas e Projetos Culturais - SPPC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite aos Pontos de Cultura e a outras entidades privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuam com propostas sócio-culturais e educacionais relacionadas com os saberes e fazeres de Griôs e/ou Mestres de tradição oral de todos os grupos étnico-culturais, que formam o povo brasileiro, em parceria com o sistema público de ensino no Brasil, para participarem do processo de concessão de bolsas no âmbito do Programa Cultura Viva - Ação Griô.

A SPPC, por intermédio deste instrumento, objetiva constituir um cadastro de no mínimo 100 (cem) projetos pedagógicos e um banco de reservas de Griôs Aprendizes, Mestres e Griôs de tradição oral, com vistas à concessão de bolsas griô a Griôs Aprendizes, Griôs e/ou Mestres de tradição oral. Está previsto para o ano de 2008 o atendimento do número mínimo de 100 (cem) projetos, dentre os integrantes do cadastro, de acordo com disponibilidade orçamentária do Ministério da Cultura.

O banco de reserva dos Griôs Aprendizes, Griôs e/ou Mestres de tradição oral não obriga o Ministério da Cultura a formalizar a concessão de bolsas de incentivo Griô, caracterizando apenas expectativa de direito às instituições selecionadas.

### **1-DA AUTORIZAÇÃO**

1.1- O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 6 julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, do Ministério da Cultura, retificada pela Portaria nº 82, de 18 de maio de 2005, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005.

### **2 - DOS RECURSOS**

2.1 - A presente ação conta com os recursos oriundos do Programa de Trabalho - PT n.º 13.392.1141, Ação 009L.0001 - Concessão de Bolsas Para Agentes Culturais.

### **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado definitivo da seleção, prorrogáveis por igual período, mediante decisão motivada.

### **4 - DO OBJETO**

4.1 - O presente Edital objetiva a seleção mínima de 100 (cem) projetos pedagógicos, sendo 75 (setenta e cinco) de iniciativa de Pontos de Cultura, conveniados pelos editais nºs 1, 2 e 3, publicados pela SPPC/MinC, com seus convênios finalizados ou não finalizados, e 25 (vinte e cinco) de iniciativa de outras entidades privadas, sem fins lucrativos de natureza cultural, para repasse de Bolsas de incentivo a Griôs Aprendizes, Griôs e/ou Mestres de tradição oral, que estejam envolvidos em parceria com escolas e/ou universidades públicas, com a finalidade de preservar e fomentar a cultura oral nacional existente, mediante a criação e instituição de uma política nacional de educação, cultura oral e economia comunitária para o fortalecimento da identidade e ancestralidade dos estudantes brasileiros, bem como revisão dos currículos de suas escolas e universidades por meio do reconhecimento dos saberes Griôs e Mestres de tradição oral do Brasil.

4.2 O número de apoio aos projetos pedagógicos serão distribuídos regionalmente, proporcionalmente à demanda habilitada no presente certame.

4.2.1 - O remanescente de eventual recurso orçamentário previsto no subitem 2.1 deverá ser distribuído entre as duas categorias (Pontos de Cultura e outras entidades privadas) a serem apoiadas, observada a proporção de 3 (três) para 1 (um), em favor dos Pontos de Cultura e respeitada a ordem classificatória no certame.

4.2.2 - Não exauridos os recursos por categoria, os valores remanescentes serão destinados para os candidatos que tenham obtido maior pontuação, independente de região.

4.3 - Para um melhor conhecimento da Ação Griô - Cultura Viva, sugere-se a leitura do documento

## **5 -DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Podem participar do presente Edital os Pontos de Cultura conveniados pelos Editais nº (s) 1/2004, 2/2005 e 3/2005, publicados pela SPPC/MinC, que tenham seus convênios finalizados ou não finalizados, e outras entidades privadas, sem fins lucrativos de finalidade cultural, como associações, sindicatos, cooperativas, consórcios, fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS) sediadas e/ou com atuação comprovada há pelo menos 2 (dois) anos no Brasil.

5.2 Cada proponente poderá inscrever somente um projeto pedagógico.

5.3 – O proponente para participar do processo de seleção de bolsistas da Ação Griô Nacional – do Programa Cultura Viva, deverá inscrever um Projeto Pedagógico realizado em parceria com uma Escola ou Universidade Pública, envolvendo até 6 (seis) Griôs e Mestres, devendo contar, obrigatoriamente, com apenas um Griô Aprendiz, integrante e atuante da entidade proponente, e, pelo menos, um Griô e um Mestre de tradição oral.

5.4 – O Griô Aprendiz responsável direto pelo projeto pedagógico e os Griôs e/ou Mestres de tradição oral devem reunir o maior número de qualidades do perfil a seguir:

a) **Griô Aprendiz** – pessoa com experiência e pesquisa em mobilização cultural, diálogo e mediação política; líder e/ou participante de grupos artístico-culturais e associações locais que trabalham com as tradições orais; pessoa com facilidade para transmitir a sabedoria da tradição oral por meio da palavra (oral e escrita) como uma arte ou magia; pessoa com formação ou experiência em educação, letras, história, antropologia, artes cênicas, jornalismo e outras áreas afins; educador comunitário iniciado em facilitação de vivências em grupo; participante de rituais e/ou atividades de iniciação com um Mestre de tradição oral de sua escolha; escolaridade mínima de ensino médio.

b) **Griôs de tradição oral** – líder e/ou participante de grupos artístico-culturais e associações locais que trabalham com as tradições orais e/ou animação popular de sua região; pessoa com facilidade para transmitir a sabedoria da tradição oral por meio da palavra como uma arte ou magia ; músico instrumentista e animador de festas; pessoa com história de vida de tradição oral que se identifica com a figura do caminhante viajante e contador de histórias; idade mínima de 40 anos.

c) **Mestres de tradição oral** – pessoas reconhecidas em sua comunidade como líderes espirituais com a sabedoria da cura ou da iniciação para a vida, buscados por pessoas de diversas regiões; conhecedores e fazedores de conhecimentos, iniciados ou iniciadores das artes e ofícios de tradição oral; pessoa com história de vida de tradição oral que se identifica com a figura do sábio e do mestre; idade mínima de 50 anos.

5.5 – Para a construção do seu lugar de mediação entre os saberes de tradição oral e os saberes de tradição escrita, o Griô Aprendiz deve ter experiência na entidade proponente e não ter vínculo empregatício com a escola/universidade parceira.

5.6 – As entidades proponentes para efeito de atendimento do requisito previsto no subitem 6.1, alínea “f”, deverão realizar prontamente, nos locais de sua atuação, chamamento público e respectivo processo de seleção dos Griôs, Mestres e Griôs Aprendizes, que irão indicar para participação nos projetos pedagógicos inscritos.

5.6.1 - O prévio processo de seleção a ser promovido pelas entidades participantes deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente edital.

5.7 – As instituições proponentes deverão apresentar um banco de reserva, em ordem decrescente de classificação, de até 2 (dois) Griôs e Mestres e somente 1 (um) Griô Aprendiz relacionados com os saberes previstos no projeto pedagógico, para o caso de eventual substituição dos participantes indicados originalmente.

5.7.1 - Para a efetivação de eventual substituição de Mestres e Griôs, no curso da seleção, a entidade proponente deverá obrigatoriamente apresentar justificativa, a ser encaminhada para análise da Comissão de Avaliação até a publicação definitiva da lista de habilitados no presente edital.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - As entidades previstas no subitem 5.1 que desejarem participar da Ação Griô Nacional, do Programa Cultura Viva devem enviar sua inscrição do projeto pedagógico à Comissão de Avaliação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) **REQUERIMENTO**, conforme Modelo Anexo 1.

b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, conforme Modelo Anexo 2, do Projeto Pedagógico na Ação Griô, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contemplando sua experiência e metodologia de mobilização e comunicação, bem como sua proposta educacional referentes ao objeto deste edital.

c) **DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**, conforme Modelo Anexo 3, devidamente preenchida e assinada, com compromisso de envio à SSPC/MinC, no prazo definido no subitem 8.2 dos documentos e certidões necessários à formalização da concessão da bolsa, das fichas de inscrições dos Griôs Aprendizes, dos Griôs e Mestres de tradição oral e dos Termos de Compromisso do Ponto de Cultura e dos Bolsistas.

d) **Portfólio do Ponto de Cultura** - fotografias, depoimentos, matérias em jornais e revistas, cartazes, programas, convites de eventos, vídeos, cds, dvds, publicações, entre outras formas de registro das ações **do Ponto de Cultura** referente ao objeto do Edital.

e) **Portfólio do Griô Aprendiz** - fotografias, depoimentos, matérias em jornais e revistas, cartazes, programas, convites de eventos, vídeos, cds, dvds, publicações, entre outras formas de registro das ações do Griô Aprendiz referentes ao objeto do Edital.

f) Elementos e materiais comprobatórios da adoção e execução do procedimento de chamamento público, ainda que simplificado, realizado mediante critérios transparentes, isonômicos e objetivos na escolha dos Griôs, Mestres e Griôs Aprendizes indicados no projeto inscrito.

6.2- Os Documentos acima relacionados devem ser apresentados conforme a seqüência determinada.

6.3- Os modelos dos documentos citados no subitem 6.1 podem ser localizados no Portal do Ministério da Cultura - MinC [http://www.cultura.gov.br/apoio\\_a\\_projetos/editais/index.html](http://www.cultura.gov.br/apoio_a_projetos/editais/index.html) - Edital Nº 05/2006 - Ação Griô

6.4- É expressamente vedada a alteração que implique na modificação dos documentos que compõem o subitem 6.1.

6.5 - A não apresentação na proposta de quaisquer dos documentos elencados no subitem 6.1 ou em desacordo com o estabelecido no Edital implicará o indeferimento do requerimento de inscrição.

6.6 - Estão inabilitados para inscrição na bolsa Griô os Mestres e Griôs de tradição oral e Griôs Aprendizes que já estejam incluídos em qualquer política pública municipal ou estadual de concessão de bolsas ou outros tipos de auxílio financeiro que visem a preservação dos saberes da tradição oral.

6.7 - Fica vedada a participação do Griô Aprendiz, Griô ou Mestre de tradição oral, em mais de um Projeto Pedagógico apresentado pelos Pontos de Cultura e outras entidades privadas, sob pena de indeferimento de todas as inscrições apresentadas.

6.8 - O requerimento e os documentos mencionados no subitem 6.1, impressos e assinados, deverão ser enviados à Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados do escoamento do prazo previsto no subitem 5.6.1, fazendo constar do endereçamento:

**PARTICIPAÇÃO NA AÇÃO GRIÔ/2008**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Caixa Postal nº 8775 - SHS - Quadra 02 - Bloco B**  
**CEP: 70.312-970 - Brasília / DF**

6.9 - A inscrição postada após o período estabelecido no subitem 6.8 deste Edital será indeferida.

6.10 - Após o recebimento de toda a documentação pela SPPC/MinC, as instituições inscritas serão informadas do número de identificação para acompanhamento do processo de seleção.

6.11 - O encaminhamento do requerimento de inscrição na Ação Griô Nacional, do Programa Cultura Viva implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.12 Compete à SPPC/MINC proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições

apresentadas, cabendo do indeferimento da solicitação de inscrição, pedido de reconsideração ao Secretário da SPPC/MinC no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

## **7 – DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

7.1 – A Comissão de Avaliação que apreciará o mérito dos projetos pedagógicos habilitados será presidida pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e será integrada pelos seguintes membros:

- 4 (quatro) representantes da SPPC/MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria Executiva;
- 1 (um) representante da Identidade e Diversidade Cultural;
- 1 (um) representante da Secretaria de Políticas Culturais;
- 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares;
- 1 (um) representante de cada uma das Representações Regionais do MINC;
- 2 (duas) personalidades de notável experiência a serem convidadas e indicadas pelo Secretário da SPPC/MinC.

7.1.1 – A Comissão de Avaliação será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro, para os casos de impedimento ou suspeição dos titulares.

7.2 – Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

- a) experiência inovadora e investimento da entidade na educação e tradição oral de sua região e no projeto pedagógico proposto - 0 a 30 pontos;
- b) qualidades do perfil e histórico de vida do Griô Aprendiz inscrito para assumir o objetivo e responsabilidades previstas neste edital – 0 a 20 pontos;
- c) projeto pedagógico que promova o fortalecimento da rede de transmissão oral entre crianças, adolescentes, jovens e educadores, vinculando-os à sua ancestralidade através dos Griôs e/ou Mestres de tradição oral - 0 a 35 pontos;
- d) projeto pedagógico envolvendo a parceria entre a entidade proponente, as Escolas e/ou Universidades Públicas e promovendo a integração entre saberes de tradição oral com o conhecimento elaborado no ensino formal - 0 a 15 pontos.

7.2.1 – Havendo empate entre os candidatos, a Comissão de Avaliação poderá conferir pontos de desempate de 0 a 30 aos quesitos abaixo:

- a) variedade e complementaridade entre os Projetos Pedagógicos;
- b) diversidade de linguagens, símbolos, ofícios e saberes dos Griôs e mestres envolvidos nos Projetos Pedagógicos.

7.3 – As propostas encaminhadas pelas entidades proponentes serão avaliadas individualmente por membros da Comissão, conforme os quesitos estipulados no presente edital.

7.4 – Será desclassificado o projeto pedagógico da entidade que apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, e, especialmente com a Fazenda Nacional, CADIN e SIAFI.

7.5 - A SPPC/MinC publicará no Diário Oficial da União os projetos pedagógicos das instituições selecionadas, que formarão o cadastro para concessão de bolsas no ano de 2008, incluindo a lista de seus respectivos Griôs Aprendizes, Griôs e Mestres de tradição oral.

7.6 - Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos pedagógicos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

7.6.1 - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar

7.7 Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento.

## **8-DO ATO DE CONCESSÃO DA BOLSA**

8.1 - De acordo com a disponibilidade orçamentária do MinC, as entidades, cujos projetos pedagógicos forem selecionados pelo presente Edital, serão notificadas pela SPPC, conforme a ordem de classificação, para apresentação dos documentos estabelecidos na Carta de Notificação, necessários à formalização da concessão das bolsas de incentivo Griô.

8.2 - A entidade selecionada deverá encaminhar os documentos complementares solicitados pela SPPC/MinC no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação.

8.2.1 Caso o prazo do subitem anterior não seja respeitado será notificada a próxima entidade proponente na ordem de classificação, ficando a instituição que não observou o aludido prazo remanejada para a última colocação.

## **9 - DO APOIO FINANCEIRO**

9.1 - A bolsa mensal que trata o presente Edital possui o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e o seu montante integral será repassado diretamente pelo MinC aos bolsistas pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.1.1 - O prazo inicial de concessão das bolsas poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro meses), segundo avaliação e oportunidade da continuidade da execução do projeto pedagógico, a ser promovida pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais, mediante aprovação de parecer técnico e desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários.

9.2 - O pagamento da bolsa fica condicionado, sob pena de suspensão, e, inclusive, ressarcimento, ao efetivo desempenho da contrapartida, consistente no adimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas em face da execução do projeto pedagógico, que deverá ser comprovado com a apresentação de relatórios de atividades quadrimestrais à SPPC/MinC, elaborados pela entidade de ensino beneficiada, entidades selecionadas e os respectivos Griôs e Mestres bolsistas.

9.3 - As bolsas dos Griôs Aprendizes, Griôs e Mestres de tradição oral são pessoais, contudo, podem ser transferidas para os Griôs e Mestres do banco de reserva com perfil equivalente, em casos de morte, abandono ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado e aceito pela SPPC/MINC, que impeça a execução do projeto pedagógico .

9.3.1 - Os Griôs e/ou Mestres integrantes do banco de reserva somente poderão substituir em caso de afastamento definitivo do bolsista, passando, desta feita, a integrar como bolsista titular do projeto pedagógico.

9.4 - A indisponibilidade ou necessidade de substituição do Griô Aprendiz, com exceção dos motivos previstos no subitem 9.3, para a realização das responsabilidades assumidas neste edital impossibilita a continuidade do projeto pedagógico.

9.5 - A execução do projeto será avaliada periodicamente na forma detalhada a ser regulamentada por instrumento específico.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES SELECIONADAS**

10.1 - As entidades previstas no subitem 5.1 deverão:

a) participar na criação, realização, registro e sistematização do projeto pedagógico com os Griôs e mestres, oferecendo as condições de infra-estrutura e operacionalidade para que os bolsistas possam desenvolver adequadamente as ações previstas no projeto pedagógico.

b) encaminhar em parceria com os bolsistas os relatórios de atividades quadrimestrais para a SPPC/MinC sobre as ações previstas e desenvolvidas no projeto pedagógico.

c) assumir solidariamente com os Griôs compromissos nos termos previstos no subitem 4.1 deste edital e articular parcerias para a sustentabilidade e continuidade no projeto pedagógico.

d) participar das atividades articuladas pela Ação Griô Nacional em parceria com as escolas/universidades.

10.2 - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura, do Programa Nacional Cultura Viva, da Ação Griô e do Governo Federal, em todos os atos de promoção e divulgação da proposta educacional que tem o envolvimento dos Griôs e/ou Mestres de tradição oral bolsistas, no local da entidade e nos eventos e ações deles decorrentes.

10.3 - As marcas do Ministério da Cultura, do Programa Nacional Cultura Viva, da Ação Griô e do Governo Federal, deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pela SPPC/MinC, após a concessão das bolsas, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **11 - DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS**

### **11.1 - Dos Griôs Aprendizes**

**11.1.1 - Os Griôs Aprendizes deverão** desenvolver e realizar o projeto pedagógico em parceria com o representante da entidade proponente, integrando o mesmo à escola e aos Griôs e Mestres, e se disponibilizando para as seguintes atividades:

a) aprender os saberes, ofícios, linguagens e símbolos dos Griôs e Mestres de tradição oral;

b) encantar educadores e estudantes das escolas/universidades durante o ano e horário letivo com as linguagens, símbolos, ofícios e saberes da tradição oral;

c) facilitar encontros vivenciais e dialógicos entre Griôs, mestres e estudantes das escolas e universidades durante o ano e horário letivo;

d) estudar, criar, registrar, sistematizar e compartilhar as práticas pedagógicas e saberes de seu projeto que integrem a tradição oral aos currículos das escolas e universidades em parceria com a entidade proponente e as escolas/universidades;

e) encaminhar os relatórios quadrimestrais, participar dos encontros regionais e do encontro nacional dos pontos da rede da Ação Griô Nacional, das caminhadas de troca de experiência, e dos encontros de acompanhamento pedagógico em parceria com representantes da entidade proponente e as escolas/universidades;

f) assumir junto à entidade proponente e a escola/universidade o compromisso político previsto no objeto editalício e articular parcerias para a sustentabilidade e continuidade do mesmo.

### **11.2. Do Griô e/ou Mestre de Tradição Oral**

11.2.1 Os Griôs e Mestres de tradição oral deverão:

a) realizar concomitante ao exercício das suas atividades ordinárias de Griôs e Mestres de tradição oral, e, em contrapartida, as atividades de educação e cultura asseguradoras da transmissão oral de seus ofícios, saberes, linguagens e símbolos, previstas no projeto pedagógico;

b) participar e observar as atividades articuladas pela Ação Griô Nacional;

c) encaminhar os relatórios quadrimestrais, participar dos encontros regionais e do encontro nacional dos pontos da rede da Ação Griô Nacional, das caminhadas de troca de experiência, e dos encontros de acompanhamento pedagógico em parceria com representantes da entidade proponente e as escolas/universidades.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Todos os documentos encaminhados a SPPC/MinC, referentes a este Edital, passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidas às instituições proponentes.

12.2 - Quando o projeto pedagógico da entidade envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada pela referida entidade.

12.3 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados cadastrais, enquanto estiver participando do processo seletivo.

12.4 - É vedada a participação neste Edital, de membros da Comissão de Seleção, de servidores do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas.

12.5 - A SPPC/MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos candidatos, por meio de correio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.6 - A inscrição do candidato no presente Edital implica em autorização ao Ministério da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

12.7- O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SPPC/MinC, nas sedes das representações regionais do Ministério da Cultura e no portal do MinC [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

12.8- Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital e na execução do seu objeto serão resolvidos pelo Secretário da SPPC/MinC.

CÉLIO TURINO  
SECRETÁRIO